

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 155/2020 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 172/2019.****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 23/05/2019.****I – DAS PARTES**

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.473.874/0001-91, com sede na Av. Castelo Branco, nº 918, Setor Coimbra, CEP: 74.530-010, Goiânia - GO, neste ato representada por pela Sra. Maria Helena Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.430.091-34, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO ADITAMENTO:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do Instrumento Contratual nº 172/2019, relativo a execução do serviço de remoção e sepultamento de membros, visando atender as necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG, conforme originariamente pactuado e constante do **Parágrafo único da Cláusula II (DO OBJETO)** do Instrumento Contratual Nº 172/2019 firmado pelas partes em data de 23/05/2019, nos autos nº 2019001183.

II.II – Pactuam as partes que o quantitativo estimado e o preço/valor pactuado e declinado no **Parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II** do Contrato de Prestação de Serviços permanecerá inalterado, ou seja, o valor mensal de R\$ 224,67 (duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos).

II.III – O presente termo aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 23/05/2020 e findando-se em 22/05/2021.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH

Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 n.º 60-Térreo, Setor Oeste, CEP 74 115-040 - Goiânia-Goiás

Fone/Fax: (0**62) 3212.5000 - contato@idtech.org.br

Maria Aparecida de Menezes Vieira
Advogada
OAB/GO 27.268

III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao Contrato original, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

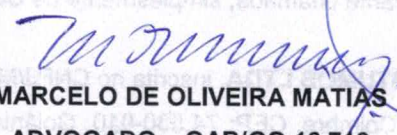
E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, aos 12 dias do mês de maio de 2020.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH

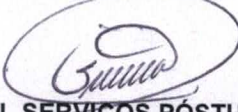
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO

CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

ADVOGADO – OAB/GO 16.716

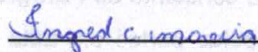
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

MARIA HELENA RODRIGUES

CONTRATADA

Testemunhas:



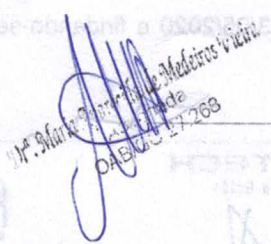
Nome:

CPF/MF: 033.504.481-60



Nome:

CPF/MF: 000.308.091-93


M.ª Simeon C. Ferreira - Advogado
OAB/GO 17.268



ANEXO I - SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 149/2020 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 084/2018

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção e sepultamento de membros / partes humanas, conforme legislação vigente, para atender as necessidades do **Hospital Alberto Rassi – HGG**, visando atender as atividades técnico-operacionais e administrativas do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás através da Secretaria de Estado da Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, conforme abaixo descrito:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Mensal
01	SERVIÇO	12 (MESES)	SERVIÇO DE REMOÇÃO E SEPULTAMENTO DE MEMBROS REMOÇÃO/RETIRADA DE MEMBROS/PARTES HUMANAS PARA SEPULTAMENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	R\$ 224,67
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 2.696,04 (DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS)				

(*) De conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8908/2010, os preços fixados para os serviços funerários na área do Município de Goiânia, em decorrência do Decreto nº 2.435/12 são os estabelecidos na tabela anexada no processo.

INFORMAÇÕES / EXIGÊNCIA COMPLEMENTARES:

OBSERVAÇÕES:

Tendo em vista que o Hospital Alberto Rassi - HGG realiza procedimentos cirúrgicos entre os quais, amputação de membros, sendo necessário o sepultamento destes, conforme legislação vigente, observando ainda que tais membros devem ficar o menor tempo possível na unidade de saúde, ainda que em câmara fria específica, faz-se necessária a contratação de serviço especializado de funerária, mediante chamado pelo hospital, situado à Av. Anhanguera, Nº 4379, Setor Oeste, nesta capital do Estado de Goiás;

- O valor para contratação, será o preço praticado/ofertado pelo prestador dos serviços;
- A prestação do serviço se dará uma vez por mês, pelo período de doze meses, totalizando doze remoções para sepultamento de membros, conforme condições e especificações aqui constantes.

1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao IDTECH;
- b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do serviço nas datas e qualidades exigidas, bem como, de acordo com a total legislação que discipline a matéria, pertinente aos serviços a serem prestados;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante a prestação do serviço;
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da legislação vigente, isentando a contratante de quaisquer

- responsabilidade a partir da retirada dos membros para sepultamento;
- e) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do IDTECH inerente ao objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico;
 - f) Comunicar ao IDTECH, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do IDTECH;
 - h) Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com o IDTECH, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;
 - i) A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao IDTECH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
 - o) A contratada assume ainda total responsabilidade pelos ônus diretos e indiretos de sua atividade fim, prestando os serviços aqui definidos sem exclusividade e com total autonomia.

2 – OBRIGAÇÕES DO IDTECH:

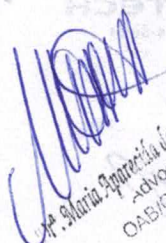
- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- c) Controlar os documentos e as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deverão ser interrompidos;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham, a ser solicitados pela contratada;
- f) Solicitar à contratada, comprovação do sepultamento dos membros;
- g) Repassar a contratada os recursos referentes à prestação do serviço.

3 - DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado à critério do IDTECH, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas, contendo as respectivas notas fiscais, e demais relatórios e/ ou documentos pertinentes, devidamente atestados pelo setor competente, designada pelo IDTECH;
- b) Poderá o IDTECH suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
 - 1) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o IDTECH;
 - 2) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha de execução deste projeto ou de outros contratos;
 - 3) Não cumprimento do disposto no contrato;
 - 4) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais ou documentos correlatos.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) O IDTECH terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar a prestação dos serviços, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados;


Sônia Aparecida de Medeiros Vieira
Advogada
OAB/GO 27.263







- b) Todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, tais como: manutenção de veículos, combustível, multas de trânsito, licenciamento de veículos, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, deverão ser inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;
- c) A contratada deverá garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- d) Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada;
- e) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;
- f) A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 12 dias do mês de maio de 2020.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO

CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

ADVOGADO – OAB/GO 16.716

ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

MARIA HELENA RODRIGUES

CONTRATADA

Testemunhas:

Sergio C. ...

CPF/MF: 033.504.484-60

Leonel C. Ferreira

CPF/MF: 000.308.091-93

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH

Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 n.º 60-Térreo, Setor Oeste, CEP 74 115-040 - Goiânia-Goiás

Fone/Fax: (0**62) 3212.5000 - contato@idtech.org.br

Maria Aparecida de Medeiros Vieira
Advogada
OAB/GO 27.268

